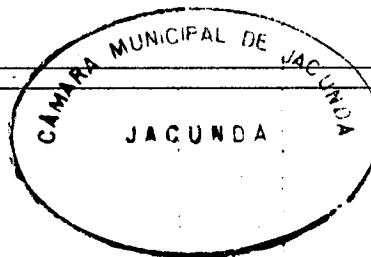




PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique
PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.225/97, DE 21 DE MAIO DE 1.997.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ~~ Nº 2225 DE 07/05/97 DE 1.997

A P R O V A D O

Em 19 única sessão

Em 19 / 05 / 97

Valdeci Trindade
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO, REDEFINE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-

D16

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os princípios gerais de administração e a organização administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PMJ são definidos nas disposições da presente Lei, devendo o Executivo Municipal baixar, por decreto, os atos normativos e executivos complementares, de acordo com orientação nela contida.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelas Secretarias municipais e órgãos de apoio e assessoramento.

Art. 3º - O Vice-prefeito substituirá o Chefe do Poder Executivo nos casos de ausências e impedimentos, conforme reza o Art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder executivo municipal e os auxiliares diretos do poder municipal exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em leis, decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a administração municipal.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - As atividades do Poder Executivo municipal abrangerão os seguintes princípios fundamentais de administração:

- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Descentralização;
- V - Delegação de atribuições e responsabilidades;
- VI - Controle.

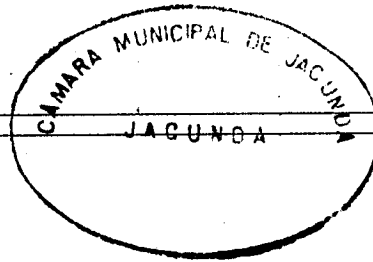
Parágrafo Único - Todos os princípios previstos neste artigo se darão observando o direito administrativo posto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique
PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 6º - A ação administrativa municipal será exercida através de planejamento, compreendendo os seguintes planos e programas:

- a) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- b) Planos Setoriais;
- c) Programas Gerais e Setoriais de Duração Plurianual;
- d) Diretrizes Orçamentárias;
- e) Orçamento Anual;
- f) Programa Financeiro de Desembolso.

§ 1º - Compete à cada Secretaria e aos Órgãos de assessoramento direto do Prefeito, orientar e dirigir a elaboração do programa setorial.

§ 2º - Compete ao Órgão de Planejamento:

- a) Promover a elaboração e operacionalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
- b) Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na coordenação, revisão, adequação e consolidação dos Programas setoriais
- c) Elaboração do Plano Global.

§ 3º - A aprovação dos planos, programas globais e setoriais é da competência exclusiva do Prefeito.

Art. 7º - Os conceitos básicos, formas de elaboração e detalhamento dos planos e programas mencionados no art. 6º desta lei, serão objetos de instrução normativa, aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Será obrigatória a elaboração do orçamento-programa anual, obedecidas as diretrizes previstas em lei, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte, e servirá de roteiro à execução coordenada do Programa Anual de Trabalho - PAT.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento-programa anual, serão levados em consideração, além dos recursos consignados na lei orçamentária, os recursos extraordinários vinculados à execução do plano global de governo os quais deverão constar dos orçamentos analíticos.

ART. 9º - Para ajustar as metas do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, a Secretaria Municipal de Finanças elaborará o programa financeiro de desembolso de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos indispensáveis à execução dos programas anuais de trabalho.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 10 - A estrutura, a coordenação e o funcionamento da administração munic

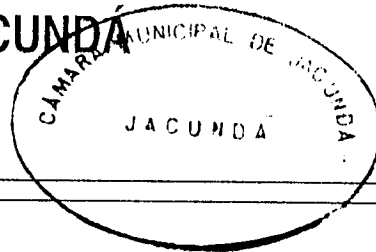


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



pal serão objetos de permanente estudo e análise por órgão especializado, para efeito de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

CAPITULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 11 - A execução e controle das atividades Administrativas municipais deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitados os limites de suas competências

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A organização administrativa do Executivo Municipal, redefinida nos termos da presente lei, compreende a criação e a reformulação de órgãos da administração direta, ficando estabelecida a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacundá, na conformidade prevista no capítulo II subsequente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 13 - Constituem a Administração Direta:

- I - Órgãos colegiados;
- II - ~~Órgãos de apoio e de assessoramento;~~
- III - Secretarias Municipais.

Art. 14 - São órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- b) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Agricultura;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15 - São órgãos de apoio e de assessoramento ao Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Assessorias.

Art. 16 - As Secretarias Municipais Compreendem:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD
- b) Secretaria Municipal de Finanças; - SMF
- c) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos; - ~~SMIS~~
- d) Secretaria Municipal de Terras Patrimoniais; - SMTP
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social; - SEMAS
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo; - SENED
- g) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; - SMS
- h) SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO;
- i) SECRETARIA ESPECIAL DA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SEPOLM
- j) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
- l) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT

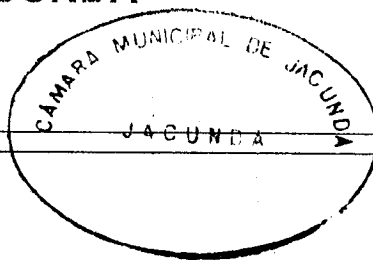


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo unico - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo Organograma que faz parte do anexo I desta Lei.

Art. 17 - A cada órgãos colegiado, como tal definido neste capítulo, ~~competirá:~~

I. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Prestar assessoramento sobre questões referentes à saúde.
- Atuar como órgão de acompanhamento na destinação e aplicação de verbas oriundas do Fundo Municipal de Saúde.

II. CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- Deliberar e controlar as ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente;
- Fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aconselhar, controlar, fiscalizar e avaliar o sistema de ensino municipal e conveniado.

IV. CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Aconselhar, controlar, fiscalizar e avaliar o sistema de alimentação escolar.

V. CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- Aconselhar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados a política agrícola.

VI. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Aconselhar, acompanhar, avaliar a execução da política de desenvolvimento econômico.
- Atuar como órgão de acompanhamento na destinação e aplicação de verbas oriundas de convênios celebrados com os órgãos Federais e Estaduais.

Art. 18 - Os órgãos de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo tem os mesmos direitos e prerrogativas das secretarias municipais.

Art. 19 - O Gabinete, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem por competência:

- A coordenação da representação Social e Política do Governo;
- A assessoria do Prefeito em suas relações com a câmara municipal com os órgãos de administração direta e outras instituições públicas e privadas;
- Elaboração da mensagem anual do Prefeito;
- A assessoria ao Prefeito em suas relações com os Tribunais de Contas;
- A preservação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo

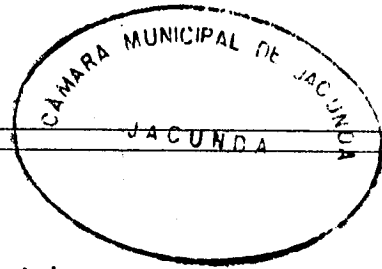
ALÉM DE OUTRAS COMPETÊNCIAS, TERÁ AS SEGUINTE FINALIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique
PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



- Prefeito;
- VI. A coordenação de publicação das Leis, Decretos, Atos e Portarias;
 - VII. A apresentação de Atos, Portarias e Decretos a serem assinados pelo Prefeito;
 - VIII. O acompanhamento da execução programática dos planos, programas e projetos do Executivo Municipal;
 - IX. A organização de agendas e audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
 - X. A coordenação das atividades de imprensa e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesses da prefeitura;
 - XI. A publicação e a divulgação na imprensa, de noticiários, editais, avisos e comunicação levadas a efeito pela prefeitura;
 - XII. A organização e o controle do arquivo de fotografias, filmes, notícias de interesse do município e da administração em geral;
 - XIII. A organização e coordenação do serviço de cerimonial;
 - XIV. O intercâmbio técnico científico com entidades nacionais e estrangeiras, nas áreas de sua competência;
 - XV. O controle das atividades desenvolvidas por funcionários de apoio ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A junta de Serviço Militar é um Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito a que compete promover o alistamento militar, entrega de certificados de dispensa de incorporação, conforme orientação do Ministério do Exército.

§ 2º - O Serviço de Identificação da Segurança Pública, a nível do Município, é um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe a expedição de documentos de identificação civil e criminal, na forma conveniada e de orientação daquela Secretaria.

Art. 20 - A Procuradoria Geral é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe, ainda as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária. -

Parágrafo único - Compete à Procuradoria Geral:

- I. A defesa em juízo ou fora dele, dos interesses do Município;
- II. A emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- III. A redação de projetos de lei, justificativas de voto, decretos, regulamentos, lavratura de convênios, contratos, termos e outros documentos que disponham sobre obrigações do Município;
- IV. A cobrança judicial da dívida ativa tributária e as provenientes de quaisquer outros créditos do Município;
- V. A proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta;
- VI. A assessoria ao Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições, alienações e cessão de imóveis pela Prefeitura;
- VII. A orientação jurídica nos inquéritos administrativos e nas licitações;
- VIII. A assessoria jurídica aos órgãos da Prefeitura;
- IX. A organização e a atualização de coletânea de legislação Municipal, Estadual e Federal;
- X. O desempenho de outras competências afins.

Art. 21 - A assessoria é o órgão de apoio que tem por finalidade:

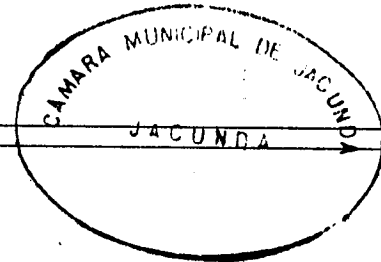
- I. Assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da esfera municipal;
- II. Efetuar estudos, emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica, contábil e administrativa, entre outros;
- III. Representar o Município junto aos órgãos Estaduais e Federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique
PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



Art. 22 - Compete à Secretaria de Administração e Planejamento a execução, coordenação, controle e acompanhamento das seguintes atividades:

- I. A programação, a execução, a supervisão e o controle das atividades da administração geral;
- II. A proposição de políticas, a organização e a coordenação de programas e projetos de desenvolvimento econômico;
- III. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- IV. A administração do Plano de carreira, Cargos e Salários;
- V. A coordenação do relacionamento da Prefeitura com órgãos representativos dos servidores municipais;
- VI. Divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho, no âmbito da Prefeitura;
- VII. A divulgação e implantação de instruções normativas administrativas;
- VIII. A promoção das atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Prefeitura;
- IX. A coordenação dos serviços de portaria, zeladoria e manutenção dos prédios da PMJ, em articulação com as secretarias afins;
- X. Assessoramento dos órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a pessoal, material, protocolo e arquivo;
- XI. Administração e controle de material;
- XII. Administração e manutenção de bens patrimoniais;
- XIII. Divulgação dos atos oficiais do Governo Municipal e das comunicações internas;
- XIV. Cadastramentos de fornecedores de bens e serviços;
- XV. Execução de compras e armazenamentos;
- XVI. Administração de Serviços Gerais;

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Recursos Humanos;
- II. Departamento de Material e Patrimônio;
- III. Departamento de Serviços Gerais;
- IV. Departamento de Planejamento.

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a execução, coordenação, controle e acompanhamento das seguintes atividades:

- I. A assessoria ao Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscais, financeira e de desenvolvimento do município;
- II. A assessoria aos órgãos da Prefeitura em assuntos fiscais e financeiros;
- III. O cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização de tributos e demais receitas municipais;
- IV. A administração de serviços de registro e controle contábil-financeiro e patrimonial;
- V. Operacionalização do pagamento ao pessoal da Prefeitura;
- VI. A elaboração dos balancetes, do balanço e das prestações de contas de recursos transferidas por outras esferas do Governo;
- VII. O recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;
- VIII. A coordenação dos estudos para atualização e revisão da legislação

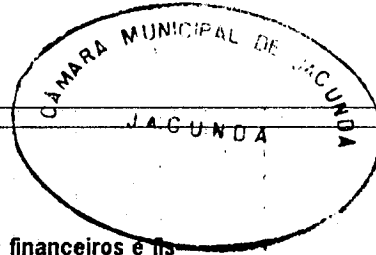


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



- IX. Administração financeira, fiscal e tributária;
- X. Assessoramento técnico e julgamento dos processos financeiros e fiscal;
- XI. Controle e acompanhamento das receitas e despesas;
- XII. A elaboração da proposta orçamentária anual, controle e acompanhamento da sua execução;
- XIII. O cadastro das fontes de recursos públicos e/ou privados, para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis em articulação com as Secretarias afins;
- XIV. A elaboração de estudos, com a participação da Secretaria de Administração e Planejamento, visando o desenvolvimento econômico do Município;
- XV. A elaboração do Plano de Governo, com a participação da Secretaria de Administração e Planejamento, em articulação com os demais órgãos;
- XVI. Promoção da operacionalização do Plano Diretor, com a participação da Secretaria de Administração e Planejamento, objetivando o controle e avaliação das ações e diretrizes setoriais;
- XVII. Elaboração, acompanhamento e avaliação das ações e diretrizes setoriais;
- XVIII. Elaboração, acompanhamento e avaliação do orçamento-programa do Município;
- XIX. Elaboração da programação financeira de desembolso;
- XX. Fornecimento de informações aos órgãos setoriais e à comunidade;
- XXI. Elaboração de projetos para a captação de recursos;
- XXII. Controle e acompanhamento da aplicação de recursos captados.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Cadastro Econômico e Tributação;
- II. Departamento de Tesouraria;
- III. Departamento de Contabilidade.

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I. A elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza social, econômica e urbanística necessários à definição da política de planejamento urbano no Município;
- II. A coordenação de esforços para integrar o planejamento urbano do Município com o Estadual e Federal;
- III. A elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a atualização do Plano Diretor do Município e de outros programas e projetos que visem a ordenar e disciplinar a ocupação e o uso ou regularização de posses de solo urbano, conciliados à proteção ambiental;
- IV. Estudo e de normas e diretrizes referentes à estrutura proposição viária do Município;
- V. Manutenção, com a participação da Secretaria de Finanças, do Cadastro Técnico municipal;
- VI. Licenciamento para uso do solo urbano;

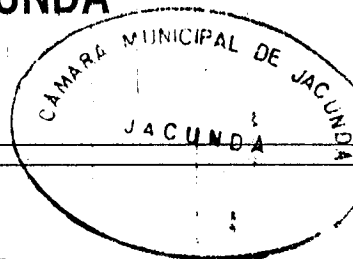


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



- VII. Licenciamento para fins de localização das atividades econômicas do Município, de acordo com as normas em vigor;
- VIII. Projetos, execução, conservação e fiscalização de obras públicas;
- IX. Abastecimento de água, drenagem pluvial e esgotos;
- X. Concernentes ao sistema de energia elétrica e iluminação pública;
- XI. Concernentes ao desenvolvimento econômico e social;
- XII. Organização e fiscalização de transportes urbanos;
- XIII. Controle e expedição de documentos de transportes coletivos;
- XIV. A realização de estudos, pesquisas e proposição de medidas para o desenvolvimento urbano e ambiental no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e arquitetônicos, que asseguram a qualidade de vida do Município;
- XV. Planejamento e preservação da ecologia urbana;
- XVI. Operação e manutenção de veículos e equipamentos;
- XVII. Administração de parques, praças, jardins, arborização e paisagismo;
- XVIII. Administração de resíduos sólidos;
- XIX. Fiscalização do Código de Postura do Município;
- XX. Administração de cemitérios públicos e serviços funerários;
- XXI. Administração de limpeza pública.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Infra-Estrutura;
- II. Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 28 - Compete à Secretaria de Terras Patrimoniais o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I. Levantamento cadastral e titulação das terras patrimoniais urbana e de expansão urbana;
- II. Executar ou fazer executar os serviços topográficos;
- III. Organizar e manter atualizada a planta cadastral da cidade, identificando as áreas de terras alienadas e legalizadas;

Art. 29 - A Secretaria de Terras Patrimoniais compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Cadastro Imobiliário e Titulação

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento, avaliação e desenvolvimento social do Município através das seguintes atividades:

- I. Identificação de programas e projetos de desenvolvimento social, constantes dos planos de ação governamental;
- II. Coordenação de programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e/ou federais que implementam as ações políticas voltadas para o desenvolvimento social;
- III. A elaboração de Cadastro de Entidades Comunitárias e de Clases;
- IV. A assistência social junto à indivíduos e grupos, visando a

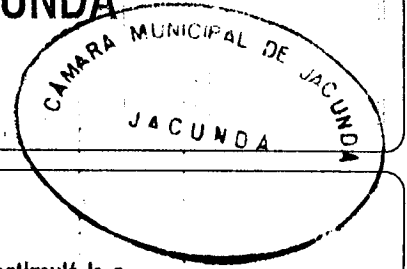


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



- capacitá-los a compreender sua condição de vida e estimulá-lo a participar na solução de seus problemas;
- V. A manutenção de um cadastro atualizado de oferta e procura de trabalho por entidades e pessoas do Município;
 - VI. Coordenação da criação de cooperativas que visem ao desenvolvimento, a formação e capacitação profissional dos indivíduos do Município;
 - VII. Articulações Comunitárias.
 - VIII. Coordenação de programas de emissão de documentos a pessoas carentes;
 - IX. Promover a integração as políticas Estadual e Nacional de atenção à família, adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;
 - X. Controlar os convênios firmados com entidades públicas e privadas e organização de assistência social em conformidade com as cláusulas ajustadas e com os planos de assistência social, aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
 - XI. Atende as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente são órgãos vinculados à Secretaria de Assistência Social, observando os princípios da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93 e Lei Federal nº 8.069 de 13.07.90, respectivamente.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Articulação Comunitária;
- II. Departamento de Projetos Especiais;
- III. Departamento de Assistência Social.

Art. 32 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I. A proposição e coordenação das políticas educacional, cultural, desportivas e turística do Município;
- II. A elaboração e a coordenação de planos, programas e projetos de educação do Município;
- III. O desenvolvimento de programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural do Município;
- IV. Organização e administração da educação pré-escolar e especial;
- V. Organização e administração do ensino fundamental;
- VI. Estruturação e manutenção das unidades escolares;
- VII. Incentivo e divulgação na área educacional;
- VIII. Pesquisa, estatística, registro e documentação das ações educacionais;
- IX. Articulação com órgãos congêneres, bem como com órgãos municipais de administração direta ou indireta, visando à integração e dinamização das ações educacionais;
- X. Elaboração de planos, programas e projetos de cultura do

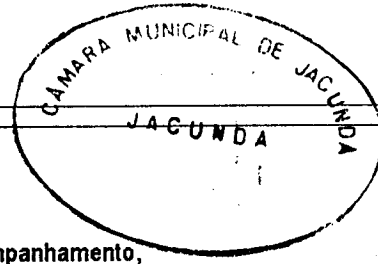


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



- Município;
- XI. Planejamento, execução, promoção, controle, acompanhamento, avaliação e o estímulo ao turismo aos desportos e ao lazer em articulação com os demais órgãos públicos e privados;
 - XII. A elaboração do calendário anual de eventos culturais, turísticos, esportivos e de lazer;
 - XIII. A promoção de eventos cívicos;
 - XIV. Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou sócio-econômica;
 - XV. Incentivar e proteger o artista e o artesão;
 - XVI. Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
 - XVII. Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
 - XVIII. Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - XIX. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a educação, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
 - XX. Desenvolver programas no campo da educação especial e treinamento de pessoal de acordo com as necessidades;
 - XXI. Promover orientação educacional em relação à conservação do patrimônio escolar;

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar são órgãos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observados os princípios das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 33 - A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Educação
- II. Departamento de supervisão e núcleo pedagógico;
- III. Departamento de Alimentação Escolar;
- IV. Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 34 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

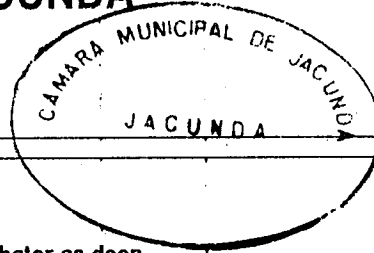
- I. Comando do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município;
- II. Formulação e condução das políticas de saúde para o município em articulação com o Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- III. Gestão dos serviços públicos de saúde;
- IV. Administração do Fundo Municipal de Saúde;
- V. Promoção, proteção e recuperação do Sistema de Saúde do Município;
- VI. Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de saúde do trabalhador;
- VII. Normatização complementar das ações e serviços públicos de saúde;
- VIII. Acompanhamento e avaliação dos indicadores de saúde, demográficos e serviços produzidos no âmbito do Município;
- IX. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique
PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



- do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- X. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;
 - XI. Administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
 - XII. Executar programas de assistência médico-odontológico a escolares;
 - XIII. Providenciar encaminhamentos de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
 - XIV. Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
 - XV. Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
 - XVI. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - XVII. Definir a política de preservação do Meio Ambiente;
 - XVIII. Proceder estudos de aperfeiçoamento contra a poluição dos cursos d'água, do ar e do desmatamento do Município;
 - XIX. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
 - XX. Exigir na forma da lei, para instalação de obras, parcelamento do solo ou utilidade potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente, estudos prévios de impacto ambiental do que se dará publicidade;
 - XXI. Promover a educação ambiental na rede de ensino e a conscientização da comunidade, para preservação do Meio Ambiente;
 - XXII. Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
 - XXIII. Gerir os serviços de saúde pública e meio ambiente a cargo do município, mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, negociação, planejamento, controle, avaliação e auditoria;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente é um órgão vinculado a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, observados os princípios das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de planejamento, Controle e Avaliação;
- III. Departamento de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- IV. Departamento de Vigilância à Saúde;
- V. Departamento de Educação e Comunicação em Saúde;
- VI. Departamento de Meio Ambiente.

Art. 36 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

X

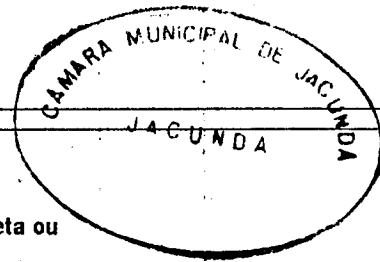


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



- apoiar as atividades dos órgãos privados ligados direta ou indiretamente ao setor turístico;
- XXII. Manter estritas relações com órgãos federais e estaduais, responsáveis pela política de turismo federal e estadual;
 - XXIII. Promover a realização e a oficialização de congressos, certames, exposições ou quaisquer outras iniciativas que tenha por objetivo desenvolver o turismo;
 - XXIV. Analisar e dar parecer nos pedidos de favores fiscais efetuados por empresas à prefeitura, que tenham por objetivo incentivar o turismo no município;
 - XXV. Atender as ações e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Agricultura;
 - XXVI. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados as atividades do desenvolvimento econômico;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal de Agricultura são órgãos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observados os princípios das Constituições Federais e Estaduais e Lei Orgânica Municipal

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivos titular:

- I. Departamento de Agricultura, Projetos Especiais e Abastecimento;
 - II. Departamento de Indústria e Comércio;
 - III. Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural e Unidade Municipal de Cadastramento - UMC
- o IV. -

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 38 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos relacionados no Art. 16 do CAPÍTULO II desta Lei, far-se-á através do provimento dos respectivos titulares.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 39 - O Regimento Interno da Prefeitura será elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno explicitará:

- I. as atribuições específicas e comuns dos servidores;
- II. as normas de trabalho que, por natureza, não devem constituir disposição em separado;
- III. Regulamentação de funções e lotação dos órgãos administrativos;
- IV. Outras disposições julgados necessária.

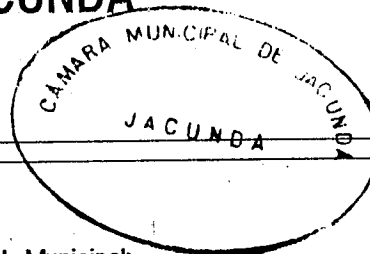


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



- I. Coordenar, programar e executar a política agrícola Municipal;
- II. Promover em caráter permanente de acordo com as possibilidades Financeiras do Município, serviços básicos de Fomento agrícola, prioritariamente voltados a pequenos e médios produtores, assim definidos na Lei Agrícola Estadual, contemplando especialmente:
 - a) Produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas selecionadas aos agricultores do Município;
 - b) Serviço de revenda de ferramentas, insumos e materiais agrícolas em caráter complementar ao comércio local e condições vantajosas para os produtores;
 - c) Manutenção de patrulhas mecanizadas adequadas as características da agricultura local, bem como máquinas e equipamentos agrícolas de empréstimo e/ou aluguel a baixo do preço aos produtores.
- III. Promover os meios necessários e melhoras na comercialização e abastecimento do Município, contemplando especialmente:
 - a) Oferta a baixo custo de transporte para escoamento da produção;
 - b) Organização, regulamentação e administração dos equipamentos, mercados, feiras-livres, feiras cobertas, mercados expedidores e entreposto - onde se procede a comercialização de produtos da agropecuária;
 - c) Asseguramento de espaços nos equipamentos referidos no item anterior, para os produtores procedam diretamente a comercialização de seus produtos.
- IV. Fomento a agropecuária e demais atividades produtivas;
- V. Fiscalização da sanidade animal e vegetal;
- VI. Definir e coordenar as políticas setoriais para o desenvolvimento econômico municipal, assegurando tratamento preferencial ao setor da agricultura;
- VII. Pesquisa e levantamento do setor primário;
- VIII. Coleta, tabulação e análise de dados do setor primário;
- IX. Relacionamento com entidades a nível estadual e nacional para a obtenção de apoio técnico e financeiro para execução das atividades da Secretaria;
- X. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município;
- XI. Promover o levantamento de força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- XII. Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
- XIII. Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- XIX. Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas e obtenção de financiamentos;
- XX. Manter interligação com órgão Estadual, visando a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município;
- XXI. Coordenar o processo de desenvolvimento turístico do município e

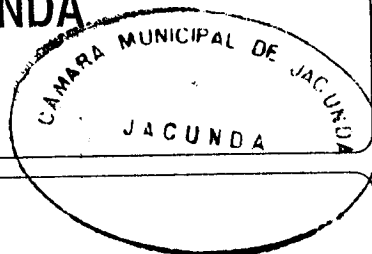


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



Art. 40 - As funções gratificadas serão instituídas no plano de carreira cargos e salários para atender aos cargos de chefia previstos no Regimento Interno.

TÍTULO V DA SUPERVISÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 41 - Todo e qualquer órgão da administração municipal, está sujeito à supervisão do Secretário Municipal de sua respectiva área, exceto os órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 42 - O Secretário Municipal é responsável perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da administração municipal enquadrados em sua área de competência.

Art. 43 - A supervisão do secretário municipal, na sua área de competência, tem os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a aplicação e controle de leis, normas e diretrizes da PMJ;
- b) Promover a execução dos programas do governo municipal, de forma harmônica e articulada entre os diversos órgãos da administração;
- c) Fazer observar os princípios fundamentais da administração, ~~definidos no inciso III, desta Lei~~ *DEFINIDOS NESTA LEI*
- d) Coordenar as atividades dos supervisionados e harmonizar sua asiluação com as demais secretarias municipais;
- e) Fiscalizar a aplicação e utilização, do dinheiro, valores e bens públicos, acompanhando os custos globais dos programas do governo municipal;
- f) Fornecer relatórios da atuação de sua secretaria, enfatizando os aspectos financeiros administrativos e patrimoniais; *relatórios*

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44- Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Parágrafo Único - Cada departamento ou órgão do mesmo nível hierárquico disporá, em sua estrutura de, no máximo, 02 (dois) setores.

Art. 45- Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura Municipal os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 46- Para atender as despesas da **ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**, objetivo da presente lei, o Prefeito dentro dos limites dos respectivos créditos, expedirá decreto de transferência das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias, suplementando-as nos limites das respectivas insuficiências orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

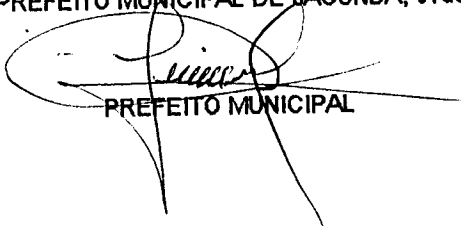
Adm. Levindo Soares Emerique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80

Art. 47- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis nº 2.050/01/89, nº 2.132, 12/01 e nº 2.165/93.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, 07 de abril de 1997.


PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Lívindo Soares Emèrique

PODER EXECUTIVO

CGC 05.854.633/0001-80



ORGANOGRAMA - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

